



ANEXO VI – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

A CAMÃRA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/ n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente TERMO tem por objeto o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela empresa contratada quanto ao descarte seguro de dados e informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Indiaporã, conforme as exigências dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, bem como as normas ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES:

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO:** Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **CONTRATO PRINCIPAL:** Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, independentemente de conter ou não a chancela de classificação, em qualquer formato ou linguagem, tangível ou intangível, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras, aspectos financeiros e econômicos, informações sobre as atividades da Câmara Municipal de Indiaporã e quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas ou resultantes do CONTRATO PRINCIPAL, que a empresa contratada venha a ter conhecimento em razão da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO:

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da empresa contratada;

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, apenas até a extensão dessas ordens, desde que a parte que receber a ordem notifique a outra parte, previamente e por escrito, permitindo tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento das informações sigilosas a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL faça uso dessas informações sem o consentimento formal e prévio da Câmara Municipal.

5.2. A empresa contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia de informações sem o consentimento formal e prévio da Câmara Municipal.

5.3. Parágrafo segundo: A empresa contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO e da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A empresa contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições deste TERMO e dará ciência à Câmara Municipal de Indiaporã dos documentos comprobatórios.

5.4. A empresa contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Câmara Municipal de Indiaporã, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal de Indiaporã.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

5.5.1. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A empresa contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à empresa contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo e a limitar a utilização das informações disponibilizadas exclusivamente para a execução do CONTRATO PRINCIPAL.

5.7. A empresa contratada também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo referido, adotando cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

5.7.3. Comunicar à Câmara Municipal, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da empresa contratada, terão acesso às informações sigilosas

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a empresa contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL. A vigência deste termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as partes. Neste caso, a empresa contratada estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Câmara Municipal, inclusive as de ordem moral, bem como as responsabilidades civis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



8.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações.

8.4. Ao assinar o presente instrumento, a empresa contratada manifesta sua concordância de que:

8.4.1. A Câmara Municipal de Indiaporã terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da empresa contratada;

8.4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela Câmara Municipal, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

8.4.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

8.4.6. Alterações no número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a empresa contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a empresa contratada será incorporado a este TERMO, passando a fazer parte integrante do último, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL.

8.4.8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes elegem o foro da cidade de Indiaporã, no estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

9.2. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.